



CONTRATO DE SERVIÇO 184/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A EMPRESA JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
Nº INICIATIVA: 0180/2026
NATUREZA FINANCEIRA: TRANSPORTES E FRETES
PROJETO: JEBS SUB 14 BETS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente, o Sr. **ROBSON LOPES Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA 01448616662
CNPJ: 17.266.806/0001-29
Endereço: AV BELO HORIZONTE, NÚMERO 908, SALA 03, CRUZEIRO DO SUL – BETIM-MG, CEP:32.672-806
Telefone: (31) 99254-6551
E-mail: jcotransportes1@gmail.com
Representante: JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA.	UN	13388	R\$ 12,15	R\$ 162.664,20
5	CARRETA BAÚ (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE) Serviço de transporte de carga com carreta composta por cavalo mecânico (6x2 ou 6x4) e semirreboque tipo baú, com mínimo de 14 (quatorze) metros de comprimento útil do compartimento de carga. Configuração de três ou mais eixos, com capacidade de carga entre 25 e 30 toneladas, fabricada preferencialmente há no máximo 5 (cinco) anos.	UN	2363	R\$ 11,00	R\$ 25.993,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	O serviço deverá incluir motorista habilitado conforme a legislação vigente, equipe para carga e descarga dos equipamentos, combustível, alimentação do motorista e da equipe, e pedágios, todos de responsabilidade da CONTRATADA.				
VALOR TOTAL		R\$ 188.657,20 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).			

- a) Os serviços deverão ser fornecidos conforme **ANEXO I** deste contrato;
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- c) **Da Garantia:** Na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza no veículo, que venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, a CONTRATADA terá que providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, outro caminhão da mesma característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

a) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

b) Fornece as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e objetos frágeis, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material a ser removido, visando garantir a sua integridade e conservação.

c) Apresentar Apólices de Seguro de companhia(s) comprovadamente idônea(s) referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), bem como outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE.

d) Apresentar comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à ANTT, e obter qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade.

e) Utilizar veículos que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, devendo ser obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público, com a documentação regularizada, bem como todos os seguros obrigatórios quitados, com os sistemas de segurança necessários, dispondo de motorista profissional, treinado e habilitado na respectiva categoria.

f) Disponibilizar equipe de ajudantes/carregadores às suas custas, excluindo o motorista, quantitativo conforme o item de seu fornecimento, para carregamento e descarregamento nos materiais e equipamentos.

g) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.

h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando a sua saúde mental.

i) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

j) Prestar o objeto no local, prazo e condições determinados no item 6.1 e seus subitens.

k) Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento do caminhão, dentre elas: combustível, óleo, manutenção, pneus, pedágio, multas provenientes das infrações de trânsito, alimentação da equipe/motorista, entre outras.

l) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, criminais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, taxas, seguros até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

m) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

n) Substituir o veículo na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza, que venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE.

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

q) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

r) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.

s) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

t) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

u) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecedem a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;

b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr. Raniel de Jesus Pereira e o Sr. Domingos Sátiro como fiscais do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Domingos Sátiro

Telefone: (79) 99932-5839

E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.

b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2026.

Jefferson conrado de oliveira

JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA

Sócio-Diretor

JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA 01448616662

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

ANEXO I CONTRATO DE SERVIÇO 184/2026

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS JEBs 2026

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

ESCALA EQUIPE DE TRABALHO GERAL

MODALIDADE	SAIDA/DIA	DEVOLUÇÃO/DIA	CONTATO RETIRADA	ENDEREÇO SAIDA	ENDEREÇO ENTREGA	ENDEREÇO DEVOLUÇÃO	PONTO FOCAL ENTREGA	Tipo Caminhão	OBS
ATLETISMO/ ATLETISMO ADAPTADO	14/09/2026	Dia 22.09.2026 (MANHÃ)	Lucimara (11) 99248-7974	Av Marechal estenio Albuquerque Lima, 401, São Paulo	Pista de Atletismo - UnB Campus Universitário Darcy Ribeiro, Faculdade de educação Física - Asa Norte, Brasília - DF, 70910- 900	Av Marechal estenio Albuquerque Lima, 401, São Paulo	Gabriel (11) 97030- 8074	Caminhão minimo 10 metros c/ Plataforma	Retiradas em BSB e São Paulo
G. R	09/09/2026	16/09/2026	Ademir (79) 9193-1202	Ginasio Constâncio Vieira. R Vila Cristina 13 de Julho - Aracaju-SE	Cresspom - SCEN - Asa Norte, Brasília - DF, 70800- 130	Ginasio Constâncio Vieira. R Vila Cristina 13 de Julho - Aracaju-SE	Gabriel (11) 97030- 8074	Caminhão minimo 10 metros c/ Plataforma	
TAEKWONDO	15/09/2026	20/09/2026	Renan (21) 99815-1807	Stock Aki - Estrada Professor Brant Hora, 29 - Ilha de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ	Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - SCES, Asa Sul Trecho 2 Conjunto 63 Lote 50 - Plano Piloto, Brasília - DF, 70200-002	Stock Aki - Estrada Professor Brant Hora, 29 - Ilha de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ	Gabriel (11) 97030- 8074	Caminhão minimo 8 metros	Rio de Janeiro

BADMINTON	14/09/2026	25/09/2026	André (86) 99967-0006	Arena Jaragua - Rua Gustavo Hagedorn, 636. Nova Jaragua do Sul- SC	Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - SCES, Asa Sul Trecho 2 Conjunto 63 Lote 50 - Plano Piloto, Brasília - DF, 70200-002	Ginasio Constâncio Vieira. R Vila Cristina 13 de Julho - Aracaju-SE	Gabriel (11) 97030-8074	Caminhão mínimo 10 metros c/ Plataforma	Sai dia 14 - Jaraguá do Sul
WRESTLING	17/09/2026	24/09/2026	Diego Romaneli (21) 99579-1929	Rua Presidente Backer, S/N, Complexo Esportivo Caio Martins, Icaraí, Niterói - RJ, CEP: 24220-045	Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - SCES, Asa Sul Trecho 2 Conjunto 63 Lote 50 - Plano Piloto, Brasília - DF, 70200-002	Rua Presidente Backer, S/N, Complexo Esportivo Caio Martins, Icaraí, Niterói - RJ, CEP: 24220-045	Gabriel (11) 97030-8074		Rio de Janeiro
NATAÇÃO	18/09/2026 manhã	24/09/2026	Zé Ricardo (21) 96812-4748	Avenida Maracanã, 12 - Portão 4 (Maracanã, Rio de Janeiro - RJ)	Complexo Aquático Cláudio Coutinho - SRPN - Plano Piloto, Brasília - DF, 70655-775	Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2100 - Bento Ferreira, Vitória - ES	Gabriel (11) 97030-8074		Rio de Janeiro

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4f31d356c5270b9b6e0961d23626f8dd68934491
SID: 1A06E6Cfb77-1a17A37ab77-1A4E08A6777-1cC86e0Bb77-1ee6735EB77
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 184.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

JCO
jcotransportes1@gmail.com
014.486.166-62
61992546551



Assinado em: 07/09/2026 12:38:42
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 200.189.28.180 (Space Exploration Technologies
Corporation) - Geolocalização:
-23.547500610351562, -46.6361083984375
São Paulo, SP, Brazil

Jefferson conrado de oliveira

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 08/09/2026 09:10:05
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4f31d356c5270b9b6e0961d23626f8dd68934491
SID: 1A06E6Cfb77-1a17A37ab77-1A4E08A6777-1cC86e0Bb77-1ee6735EB77
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 184.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de setembro de 2026



Eventos

04/09/2026 18:57:13

Processo de assinatura aberto. Documento: 1A06E6Cfb77-1a17A37ab77-1A4E08A6777-1cC86e0Bb77-1ee6735EB77

Criado por Italo de Sousa Carvalho (ID: SYS-b47JRLB1k1hE9T2T29, email: italo.carvalho@cbde.org.br)
DATE_ATOM 2026-09-04T21:57:13.257Z

07/09/2026 12:35:33

JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA (ID: 1A06E6aE7BA-1DB02C167Ba-1E6f5C2DfBA-209Bdd63bBa-22Dee66BFBa)
visualizou o documento pela primeira vez.
DATE_ATOM 2026-09-07T15:35:33.470Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4f31d356c5270b9b6e0961d23626f8dd68934491
SID: 1A06E6Cfb77-1a17A37ab77-1A4E08A6777-1cC86e0Bb77-1ee6735EB77
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 184.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de setembro de 2026



Eventos

07/09/2026 12:38:42

Jefferson conrado de oliveira (ID: 1A06E6aE7BA-1DB02C167Ba-1E6f5C2DfBA-209Bdd63bBa-22Dee66BFBa) assinou o documento.

IP: 200.189.28.180 (Space Exploration Technologies Corporation) - Geolocalização: -23.547500610351562, -46.6361083984375

Documento de identificação informado: 014.486.166-62

DATE_ATOM 2026-09-07T15:38:42.684Z

08/09/2026 09:09:54

Robson Lopes Aguiar (ID: 1A06E6AE94D-1c58BDfF54D-1e240B2C94d-21C6E0a194D-22007Dc6D4d) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-08T12:09:54.019Z

08/09/2026 09:10:05

Robson Lopes Aguiar (ID: 1A06E6AE94D-1c58BDfF54D-1e240B2C94d-21C6E0a194D-22007Dc6D4d) assinou o documento.

IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) - Geolocalização: -15.779800415039062, -47.933101654052734

Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE_ATOM 2026-09-08T12:10:05.792Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 184.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4f31d356c5270b9b6e0961d23626f8dd68934491
SID: 1A06E6Cfb77-1a17A37ab77-1A4E08A6777-1cC86e0Bb77-1ee6735EB77
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 184.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de setembro de 2026



Eventos